



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 51/2020

Maceió, 21 de outubro de 2020

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 335/2020 que *“Dispõe sobre a implantação de diretrizes e protocolo para retomada das atividades educacionais no Estado de Alagoas em decorrência da Pandemia do Covid-19 ‘Corona Vírus’”*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 335/2020, a sua sanção não se apresenta possível uma vez que se reveste de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa.

A proposta em questão, interfere na organização administrativa, violando, neste ponto, o disposto no art. 86, § 1º, I, b e e, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo, bem como sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, Direta ou Autárquica e Fundacional Pública.

Ademais, incorre em usurpação de competência, acarretando, ainda, ofensa aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 335/2020, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA